



PROCESSO N.º	41.157-4/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PREFEITO	RAFAEL MACHADO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO	3
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO	4
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA	4
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....	5
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	5
2.	RECEITA CONSOLIDADA	8
2.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	9
3.	DESPESA CONSOLIDADA	9
4.	PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	10
4.1.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - AÇÕES DE COMBATE À COVID-19	10
5.	RESTOS A PAGAR	11
5.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP.....	12
5.2.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....	12
5.3.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF	13
6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13
6.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB	13
6.2.	SAÚDE	14
6.3.	PESSOAL	15
6.3.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO.....	15
6.3.2.	LIMITES LEGAIS.....	15
6.3.2.1.	PODER EXECUTIVO	15
6.3.2.2.	PODER LEGISLATIVO	15
6.3.2.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	15
6.4.	REPASSES AO LEGISLATIVO	16
6.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	16
	CF/1988: ART. 212-A (INCLUÍDO PELA EC N.º 108, DE 26/8/2020) E ART. 26 DA LEI N.º 14.113/2020.	16
7.	DÍVIDA PÚBLICA	17
8.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS	17
8.1.	DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO.....	18
8.1.1.	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS	18





8.1.2.	PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	18
8.1.3.	ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP	18
8.2.	GESTÃO ATUARIAL	18
8.2.1.	AVALIAÇÃO ATUARIAL	18
9.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	18
9.1.	RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO	19
10.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	19





PROCESSO N.º	41.157-4/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
PREFEITO	RAFAEL MACHADO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, exercício de 2021, sob a responsabilidade do senhor Rafael Machado – Prefeito (Ordenadores de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); nos arts. 1º, I, e 185 do Novo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.
2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Emerson de Lima Miranda– CRC/MT n.º 016132/O-3 no período de 1º/1/2021 a 31/12/2021.
3. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Helton Guarnieri período de 1º/1/2021 a 31/12/2021.
4. O Controlador Interno informou que durante o exercício de 2021 efetuou o acompanhamento da organização das Audiências Públicas, encaminhamento dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como os prazos estipulados em Lei.
5. No Parecer do Controle Interno¹, consta a informação de que, durante o exercício financeiro de 2021, relatórios contendo informações com os gastos em educação, Fundeb, Saúde, programas, convênios, bem como com gastos com pessoal, restos a pagar, dívida flutuante e dívida fundada foram encaminhados ao gestor, visando orientar e nortear os investimentos e manter os índices e percentuais dentro dos limites previstos em lei.
6. Além disso, os programas e ações de governo foram executados corretamente. Em conclusão, a Unidade de Controle Interno emitiu Parecer Favorável sobre as Contas

1 Documento Digital n.º 111452/2022 – fl. 453/463.





Anuais de Governo do exercício de 2021.

7. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex, extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

8. Quanto às características do município de Campo Novo do Parecis:

Data da Criação do Município	4/7/1988
Área Geográfica	9.434.425 m²
Distância Rodoviária do Município à Capital	391 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2021	36.917

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 184629/2022, fl. 6.

9. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2010	População estimada 2021	Densidade demográfica hab/km²	Escolarização 6 a 14 anos % 2010	IDHM - 2010
27.577	36.917	2,92	97,98	0,734

Mortalidade infantil p/mil nascidos vivos	óbitos	Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) 2017	Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) 2017	PIB Per capita – R\$ (2019)
16,46		165.989,41	130.149,87	96.181,92

10. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2017 a 2020, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2017	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro João Batista de Camargo Júnior	Parecer Prévio Favorável
Exercício de 2018	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro João Batista de Camargo Júnior	Parecer Prévio Favorável
Exercício de 2019	Relator: Conselheiro Domingos Neto	Parecer Prévio Favorável
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro Domingos Neto	Parecer Prévio Favorável

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

11. O Plano Plurianual (PPA) do município, para o quadriênio de 2018 a 2021 foi instituído pela Lei n.º 2.001/2017, e protocolado neste Tribunal em 26/12/2017, sob 376582/2017, cumprindo o disposto no art. 166, inciso II do Regimento Interno do ITCE/MT vigente à época.

12. O PPA foi alterado posteriormente por diversas vezes, conforme contas do





relatório técnico preliminar².

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2021 foi instituída pela Lei n.º 1.353/2020 e encaminhada a este Tribunal em 28/12/2020, conforme o Protocolo n.º 275077/2020, em cumprimento ao disposto no art. no art. 166, inciso II do RITCE/MT, vigente à época, que determinava o prazo final para seu encaminhamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada

14. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme artigo 17 da LDO (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. No doc. digital 283653/2020 constam os seguintes documentos que demonstram que a prefeitura realizou audiência pública, durante a elaboração da LDO. Edital de convocação publicado no Diário Oficial da AMM-MT (folha 65), Ata da audiência (folha 68) e lista de presença (folha 76).

4) Houve publicação da LDO no Diário Oficial da AMM-MT, edição 3.584 de 14 de outubro de 2020, sendo a lei divulgada no site da prefeitura, conforme consulta realizada no dia 01/08/2022. Assim a prefeitura cumpriu o estabelecido no art. 37, CF e art. 48, LRF.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO o percentual 0,1% para a Reserva de Contingência, conforme art.13.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

15. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei n.º 1.386/2020 e protocolada neste Tribunal em 23/12/2020, sob o n.º 274712/2020, em cumprimento ao disposto no art. 166, inciso I do RITCE/MT, vigente à época, que determinava o envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.





16. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa do município em **R\$ 205.874.111,85** (duzentos e cinco milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, cento e onze reais e oitenta e cinco centavos), considerando o valor dos Orçamentos Fiscal, no montante de **R\$ 136.235.250,00** (cento e trinta e seis milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), e da Seguridade Social, no total de **R\$ 69.638.861,85** (sessenta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

17. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF);

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF;

3) Houve publicação da LOA no Diário Oficial da AMM-MT, edição 3.632 de 23 de dezembro de 2020, sendo a lei divulgada no site da prefeitura, conforme consulta realizada no dia 01/08/2022. Assim a prefeitura cumpriu o estabelecido no art. 37, CF e art. 48, LRF;

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, CF/1988).

18. A LOA/2021 (Lei n.º 2.164/2020) estabeleceu alguns limites para abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado a seguir:

Lei n.º 2.164/2020, de 15/12/2020

(...)

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementar à conta de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, até o limite de 4% (quatro por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

II – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite de 5% (cinco por cento) do total apurado no Balanço Patrimonial de 2020, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964;

III – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei n.º 4.320, de 17 e março de 1964, até o limite e 5% (cinco por cento);

IV – até o limite dos recursos da Reserva de Contingência e da Reserva Legal do RPPS, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.





ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 205.874.111,85	R\$ 108.030.507,81	R\$ 8.277.774,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.804.913,47	R\$ 289.377.480,72	40,56%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	52,47%	4,02%	0,00%	0,00%	15,93%	40,56%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 184629/2022, fl. 14.

19. A Secex informou ainda que:

O balanço orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 274.513.266,87 (duzentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) apresentando valor igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e do orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 205.874.111,85	R\$ 116.308.282,34	56,49%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 184629/2022, fl. 15.

b) de acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 56,49% do orçamento inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 32.804.913,47
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 31.870.753,83
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 51.632.615,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 116.308.282,34

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 184629/2022, fl. 15.

20. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF);
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei n.º 4.320/64;
- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, da Lei n.º 4.320/64;
- 4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF);
- 5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei n.º 4.320/1964).





2. RECEITA CONSOLIDADA

21. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 301.446.319,35** (trezentos e um milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), sendo que desse valor deve ser deduzido o total de **R\$ 33.153.915,73** (trinta e três milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e quinze reais e setenta e três centavos) correspondente ao FUNDEB, renúncias de receitas e outras deduções, culminando com a receita líquida no montante de **R\$ 268.292.403,62** (duzentos e sessenta e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e três reais e sessenta e dois centavos), constando por sua vez a receita intraorçamentária no valor de **R\$ 15.352.183,96** (quinze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 246.156.190,44	R\$ 298.108.572,66	121,10%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 52.144.298,86	R\$ 63.024.076,42	120,86%
Receita de Contribuições	R\$ 9.980.790,00	R\$ 11.725.762,50	117,48%
Receita Patrimonial	R\$ 2.736.081,27	R\$ 4.536.682,86	165,81%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 5.465.968,95	R\$ 5.920.187,46	108,31%
Transferências Correntes	R\$ 174.429.831,36	R\$ 210.174.992,86	120,49%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.399.220,00	R\$ 2.726.870,56	194,88%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.200.883,50	R\$ 3.337.746,69	104,27%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 36.863,19	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.200.883,50	R\$ 3.300.883,50	103,12%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 249.357.073,94	R\$ 301.446.319,35	120,88%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 24.887.413,95	-R\$ 33.153.915,73	133,21%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 21.168.225,00	-R\$ 28.663.305,07	135,40%
Renúncias de Receita	-R\$ 3.719.188,95	-R\$ 1.593,04	0,04%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 4.489.017,62	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 224.469.659,99	R\$ 268.292.403,62	119,52%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 13.275.205,69	R\$ 15.352.183,96	115,64%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 237.744.865,68	R\$ 283.644.587,58	119,30%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (quadro 2.1) documento Digital n.º 184629/2022, fls. 105.

22. A receita líquida efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 268.292.403,62** (duzentos e sessenta e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e três reais





e sessenta e dois centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 224.469.659,99** (duzentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme demonstrado no item 5.2.1 - Quociente de execução da receita - QER:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 224.469.659,99
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 268.292.403,62
QER	B/A	1,1952

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 184629/2022, fl. 37.

2.1. Receita Tributária Própria

23. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2021 foi de **R\$ 58.740.000,88** (cinquenta e oito milhões, setecentos e quarenta mil e oitenta e oito centavos), o que corresponde a **19,70%** (dezenove inteiros e setenta centésimos percentuais) do total da receita corrente.

24. Nesse caso nota-se que em termos percentuais, a participação da receita própria em relação à receita total desse ano, diminuiu quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **20,01%** (vinte inteiros e um centésimo percentual). Deve-se registrar que em termos nominais a receita própria teve um aumento de **29,52%** (vinte e nove inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 246.156.190,44	R\$ 298.108.572,66	121,10%

FONTE: Relatório Técnico Preliminar. Doc. Digital n.º 184628/22. Fls. 105

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Tributária Própria	R\$ 25.175.505,77	R\$ 29.595.321,78	R\$ 38.270.126,52	R\$ 45.349.350,65	R\$ 58.740.000,88
Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	16,22%	16,10%	17,99%	20,01%	19,70%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	18,01%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

FONTE: Relatório Técnico Preliminar. Doc. Digital n.º 184628/22. Fls. 20

3. DESPESA CONSOLIDADA

25. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 289.377.480,72** (duzentos





e oitenta e nove milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 260.620.699,40** (duzentos e sessenta milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), liquidado **R\$ 226.332.794,31** (duzentos e vinte e seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos) e pago **R\$ 219.989.644,95** (duzentos e dezenove milhões, novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

26. No período de 2017 a 2021, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 111.192.700,26	R\$ 120.805.464,72	R\$ 142.222.858,35	R\$ 157.661.765,66	R\$ 197.745.748,95
Pessoal e encargos sociais	R\$ 68.675.787,26	R\$ 72.972.106,43	R\$ 83.646.316,16	R\$ 88.745.714,71	R\$ 101.161.753,46
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 210.566,46	R\$ 254.834,58	R\$ 940.190,12	R\$ 902.240,49	R\$ 862.074,86
Outras despesas correntes	R\$ 42.306.346,54	R\$ 47.578.523,71	R\$ 57.636.352,07	R\$ 68.013.810,46	R\$ 95.721.920,63
Despesas de Capital	R\$ 11.263.866,54	R\$ 20.692.174,84	R\$ 30.872.963,68	R\$ 19.130.122,16	R\$ 48.476.977,91
Investimentos	R\$ 10.393.542,36	R\$ 19.623.822,39	R\$ 29.855.926,81	R\$ 18.660.025,86	R\$ 47.782.487,10
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 574.250,66	R\$ 0,00	R\$ 195.400,00
Amortização da Dívida	R\$ 870.324,18	R\$ 1.068.352,45	R\$ 442.786,21	R\$ 470.096,30	R\$ 499.090,81
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 122.456.566,80	R\$ 141.497.639,56	R\$ 173.095.822,03	R\$ 176.791.887,82	R\$ 246.222.726,86
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 7.693.299,80	R\$ 6.716.229,02	R\$ 8.473.450,00	R\$ 12.113.348,31	R\$ 14.397.972,54
Total das Despesas	R\$ 130.149.866,60	R\$ 148.213.868,58	R\$ 181.569.272,03	R\$ 188.905.236,13	R\$ 260.620.699,40
Varição - %		13,87%	22,50%	4,04%	37,96%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 184629/2022, fl. 26.

4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

4.1. Execução Orçamentária - Ações de Combate à Covid-19

27. No que se refere à criação de programas ou ações específicas para a contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da **Covid-19**, em atendimento à Resolução Normativa n.º 04/2020-TP, alterada pela Resolução n.º 08/2020-TP, o município criou projetos/atividades, cuja execução totalizou os valores abaixo mencionados:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	R\$ 14.210.584,41	R\$ 11.503.718,93	R\$ 10.808.027,50

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 184629/2022, fls.27/28.





28. Do valor recebido, foi empenhado o valor de **R\$ 14.210.584,41** (quatorze milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos), liquidado **R\$ 11.503.718,93** (onze milhões, quinhentos e três mil, setecentos e dezoito reais e noventa e três centavos) e pago o montante de **R\$ 10.808.027,50** (dez milhões, oitocentos e oito mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos).

29. Com relação às fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 8.135.916,03	R\$ 5.971.690,70	R\$ 5.302.051,15
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 464.400,71	R\$ 314.400,71	R\$ 314.400,71
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 4.121.051,35	R\$ 3.939.991,11	R\$ 3.915.219,75
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 298,32	R\$ 298,32	R\$ 298,32
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 105.588,01	R\$ 105.588,01	R\$ 105.588,01
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 12.827.254,42	R\$ 10.331.968,85	R\$ 9.637.557,94

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R\$ 955.556,42	R\$ 938.706,53	R\$ 938.509,03
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 427.773,57	R\$ 233.043,55	R\$ 231.960,53
		R\$ 1.383.329,99	R\$ 1.171.750,08	R\$ 1.170.469,56
>>>>>	TOTAL	R\$ 1.383.329,99	R\$ 1.171.750,08	R\$ 1.170.469,56

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 184629/2022, fl. 27/28.

5. RESTOS A PAGAR

30. A Secex informou que, ao final do exercício de 2021, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 41.184.210,80** (quarenta e um milhões, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e dez reais e oitenta centavos). Desse valor, **R\$ 34.774.960,90** (trinta quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais e noventa centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 6.409.249,90** (seis milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e quatro reais e noventa centavos), foram





inscritos em Restos a Pagar na modalidade Processados.

31. Verifica-se no quadro a seguir que havia um saldo de restos a pagar Não Processados e Processados, de exercícios anteriores no montante de **R\$ 17.363.277,20** (dezessete milhões, trezentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

32. Assim, houve aumento correspondente a **137,19%** (cento e trinta e sete inteiros e dezenove centésimos percentuais) de restos a pagar processados/não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2018	R\$ 197.151,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 137.159,79	R\$ 59.991,58	R\$ 0,00
2019	R\$ 422.458,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.664,87	R\$ 282.533,84	R\$ 9.259,68
2020	R\$ 13.873.950,72	R\$ 0,00	-R\$ 37.838,50	R\$ 11.128.190,31	R\$ 2.230.125,78	R\$ 477.796,13
2021	R\$ 0,00	R\$ 34.287.905,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.287.905,09
	R\$ 14.493.560,28	R\$ 34.287.905,09	-R\$ 37.838,50	R\$ 11.416.014,77	R\$ 2.552.651,20	R\$ 34.774.960,90
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2019	R\$ 45.490,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.751,71	R\$ 2.477,11	R\$ 28.262,04
2020	R\$ 2.824.226,06	R\$ 0,00	R\$ 37.838,50	R\$ 2.822.272,39	R\$ 1.953,67	R\$ 37.838,50
2021	R\$ 0,00	R\$ 6.343.149,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.343.149,36
	R\$ 2.869.716,92	R\$ 6.343.149,36	R\$ 37.838,50	R\$ 2.837.024,10	R\$ 4.430,78	R\$ 6.409.249,90
TOTAL	R\$ 17.363.277,20	R\$ 40.631.054,45	R\$ 0,00	R\$ 14.253.038,87	R\$ 2.557.081,98	R\$ 41.184.210,80

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 184629/2022, fl. 123.

5.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

33. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,15** (quinze centavos de reais) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 260.620.699,40
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 40.631.054,45
QIRP	B/A	0,1559

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 184629/2022, fl. 43.

5.2. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

34. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 2,63** (dois reais e sessenta e três centavos) de





disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 108.525.965,11
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 222.730,19
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 6.338.029,91
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 34.759.261,22
QDF	(A-B)/(C+D)	2,6352

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 184629/2022, fl. 43.

5.3. Quociente da Situação Financeira – QSF

35. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 67.205.943,79** (sessenta e sete milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 108.525.965,11
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 41.320.021,32
QSF	A/B	2,6264

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 184629/2022, fl. 44.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

36. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 49.671.897,00** (quarenta e nove milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais), correspondente a **24,96%** (vinte e quatro inteiros e noventa e seis centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 198.977.064,84** (cento e noventa e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Portanto, o município não cumpriu o limite mínimo de **25%** (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

37. De acordo com a Secex, para o cumprimento do limite mínimo faltou o município investir **R\$ 70.369,21** (setenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos). Contudo, não houve apontamento de irregularidade, uma vez que o artigo 119 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCTs), exclui a responsabilização dos agentes públicos pelo descumprimento do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal/1988, exclusivamente para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, valor que deverá ser compensado até o exercício de 2023.





38. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **R\$ 44.632.588,43** (quarenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos). Os rendimentos de aplicações financeiras totalizaram **R\$ 248.121,38** (duzentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e um reais e trinta e oito centavos), perfazendo o montante de **R\$ 44.880.709,81** (quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil, setecentos e nove reais e oitenta e um centavos).

39. No Relatório Técnico Preliminar³ a Secex apontou que o município aplicou no Fundeb a importância de **R\$ 31.383.906,76** (trinta e um milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e seis reais e setenta e seis centavos), importância correspondente a **69,92%** (sessenta e nove inteiros e noventa e dois centésimos percentuais) da receita do referido Fundo, não cumprindo o limite mínimo de **70%** (setenta por cento) estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020, sendo apontada a irregularidade: **1) AC99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_MODERADA_99**.

40. Após a defesa, a Secex concluiu que foi destinado ao Fundeb o valor de **R\$ 31.416.497,81** (trinta e um milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos) à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental –, importância correspondente a **70,00%** (setenta inteiros percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município cumpriu o limite mínimo estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

79. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

6.2. Saúde

41. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 40.040.527,82** (quarenta milhões, quarenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), correspondente a **20,32%** (vinte inteiros e trinta e dois centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 197.020.652,57** (cento e noventa e sete milhões, vinte mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e





sete centavos). Portanto, o município cumpriu o limite de **15%** (quinze por cento) fixado pela CF/1988 e no art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

6.3. Pessoal

6.3.1. Regime Previdenciário

42. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

6.3.2. Limites Legais

6.3.2.1. Poder Executivo

43. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 105.668.558,72** (cento e cinco milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), correspondentes a **41,48%** (quarenta e um inteiros e quarenta e oito centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 254.721.604,63** (duzentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e três centavos), valor abaixo do limite de alerta (48,6%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000. Assim, foi assegurado o cumprimento do limite máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

6.3.2.2. Poder Legislativo

44. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 3.659.477,46** (três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), valor correspondente a **1,45%** (um inteiro e quarenta e cinco centésimos percentuais) da RCL, garantindo o cumprimento do limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.

6.3.2.3. Despesa Total com Pessoal

45. Em relação às despesas com pessoal do município, somaram **R\$ 109.364.036,18** (cento e nove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trinta e seis reais e dezoito centavos), montante correspondente a **42,93%** (quarenta e dois inteiros e noventa e três centésimos percentuais) da RCL, demonstrando o cumprimento do limite máximo de





60% (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

6.4. Repasses ao Legislativo

46. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2021 foi de **R\$ 6.700.000,00** (seis milhões e setecentos mil reais) da receita base de **R\$ 146.429.173,91** (cento e quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, cento e setenta e três reais e noventa e um centavos), correspondente a **4,57%** (quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais), assegurando o cumprimento do limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988. Vide a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 6.700.000,00	R\$ 146.429.173,91	4,57%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 5.863.215,03	R\$ 146.429.173,91	4,00%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 3.695.477,46	R\$ 6.700.000,00	55,15%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 3.695.477,46	R\$ 254.721.604,63	1,45%	6%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 184629/2022, fl. 156.

47. A Secex mencionou que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em observância ao art. 29-A, § 2º, II e III, da CF/1988.

6.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

48. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2021:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	24,96%
Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	70,00%
Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988	20,32%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	42,93%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	41,48%





Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	1,45%
Repasses ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	4,57%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar/defesa.

7. DÍVIDA PÚBLICA

49. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 254.721.604,63
A	DCL	-R\$ 92.074.303,65
QLE	$if(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 184629/2022, fl. 46.

8. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

50. O financiamento dos regimes próprios é realizado com contribuições dos servidores e do ente público e deve se basear em princípios técnicos para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos aos beneficiários/segurados.

51. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por esse sistema. Por sua vez, o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.

52. O *caput* do art. 40 e o inciso I do art. 195 da CF/1988 determinam que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e serão observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o disposto no artigo supracitado.

53. Além disso, o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.





8.1. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.1.1. Contribuições previdenciárias patronais e dos segurados

54. No Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Secex, nos termos da Resolução Normativa n.º 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a adimplência de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2021 (Apêndice C).

55. Na Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias enviada ao Sistema Aplic, consta a adimplência do Município.

56. Por sua vez, ao comparar as Contribuições Devidas com as Contribuições Pagas/Recolhidas ao RPPS, a Secex identificou que houve registro de repasses das contribuições previdenciárias relativas ao exercício de 2021.

8.1.2. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

57. Em consulta ao Sistema CADPREV, a Secex verificou a inexistência de parcelamentos efetuados pelo município com o Regime Próprio de Previdência Social.

8.1.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

58. Na consulta realizada em 19/8/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, a Secex constatou que o município está em situação **regular**, conforme o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) n.º 989777-206958.

8.2. Gestão Atuarial

8.2.1. Avaliação Atuarial

59. De acordo com os arts. 1º e 2º, VI, da Portaria n.º 403/2008 do Ministério da Previdência Social (MPS), a avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano e para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

9. CONCLUSÃO DA SECEX

60. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de





responsabilidade do Auditor Público de Controle Externo Sr. Mario Ney Martins de Oliveira. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema Aplic, concluiu pela presença de 3 (três) irregularidades, sendo uma de natureza moderada e 2 (duas) de natureza grave.

RAFAEL MACHADO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AC99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_MODERADA_99. Irregularidade referente à Limite

Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) Não destinação do percentual mínimo de 70% das receitas do FUNDEB para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. - Tópico - 6.2.1.

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Divergência de R\$ 57.615,90 nos registros das receitas quando comparadas os valores registrados pela prefeitura e informações referentes as transferências feitas ao município, informados pela Secretaria de Estado de Fazenda. - Tópico - 4.1.1.1.

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de crédito adicionais por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.003.796,75, sem a existência de excesso de recursos nas respectivas fontes. - Tópico - 3.1.3.1.

9.1. Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

61. Regularmente citado, o Sr. Rafael Machado, Prefeito Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes⁴.

62. Após a análise, a Secex concluiu pelo afastamento de todas as irregularidades. Ato contínuo, o gestor não se manifestou em alegações finais em razão do saneamento de todas as irregularidades inicialmente mencionadas.

10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

63. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 5.036/2022, da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinando pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura

⁴ Defesa – Documento n.º 196574/2022.





Municipal de Campo Novo do Parecis, referente ao exercício de 2021, sob a gestão do Sr. Rafael Machado, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução n.º 16/2021) e art. 4, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 01/2019; pelo saneamento das irregularidades AC99, CB02 e FB03; pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que:

c.1) abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem a existência de recursos excedentes na respectiva fonte de recursos e empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar em cada fonte de recursos do FUNDEB (70% e 30%), mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos da não concretização da receita, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964, da Resolução de Consulta n.º 26/2015 e da Resolução de Consulta n.º 13/2018;

c.2) complemente a aplicação em MDE, até o exercício de 2023, da diferença a menor identificada neste Relatório Técnico Preliminar, na importância de R\$ 72.369,21, em cumprimento a EC n.º 119/2022.

64. É o Relatório.

Cuiabá, 11 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)⁵

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

